RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2023.

Dispõe sobre as medidas da propaganda imprensa com referência a Lei 9.504/1997

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme vem, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento de suas atribuições legais considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021, **ESPECIFICAR** as regras constantes nos itens 8.20 e 8.24 do Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Leme/SP– Mandato 2024 - 2028, quanto as medidas da propaganda impressa com referência na Lei nº 9.504/1997, então dispondo:

Art. 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, nome e foto do candidato e curriculum vitae até a medida máxima de 21 cm x 29.7 cm (igual a dimensão do papel A4) para que não seja interpretada como cartaz ou banner, os quais são vedados pelo edital.

Art. 2º - É permitido adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a dimensão máxima de meio metro quadrado (0,5m²) conforme a Lei n° 9.504/1997, art. 37, § 2º, inciso II.

Art. 3º - Adesivos em vidros de veículos devem ser microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros (art. 38, § 4º).

Art. 4º - A justaposição de propaganda adesiva cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 8º).

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições anteriores

Leme, 28 de agosto de 2023.

Elder Paulo Pazzeli Francelino
Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar